



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

SF/20751.35802-09

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

“§ 1º A consulta terá como eleitores:

- I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço;
 - II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço; e
 - III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de um terço.
-”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV adota como regra geral para todas as eleições a regra já prevista na Lei nº 9.192, de 1995, que assegurou, na eleição para Reitores e Vice-Reitores de Universidades, o peso de 70% para o voto dos docentes.

No entanto, a Lei 11.892, de 2008, avançou no processo de democratização da eleição de reitores dos Institutos Federais, fixando a proporção de um terço para o voto dos docentes, um terço para o voto do pessoal administrativo e um terço para o voto dos alunos.

Assim, em lugar de revogar a regra mais recente e mais democrática, a MPV deveria ter estendido essa regra para os demais casos.

Desse modo, o que a presente emenda visa é superar esse erro e assegurar maior democratização da eleição dos reitores e vice-reitores.

**Senador Paulo Paim
PT/RS**